TC nº 72-002.107.15-06

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMS. Serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas, anatomia patológica e citologia. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.107.15-06 e 72-002.395.15-62.

2.937ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 10/01/2018

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar prejudicada a análise do Edital do Pregão Eletrônico 146/2015-SMS, pela perda do objeto, em razão de sua revogação publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, edição de 22/07/2016.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que se dê ciência deste Acórdão à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento ao pedido encartado nos autos do processo TC 72-002.395.15-62.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de agosto de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO ENGLOBADO

Trata o TC 72-002.107.15-06 do Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico 146/2015-SMS, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas, anatomia patológica e citologia, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para coleta e transporte das amostras, processamento dos exames, emissão e entrega dos laudos, tais como: mão de obra, insumos para coleta de exames e materiais de consumo, de acordo com as normas do SUS, para a rede de saúde municipal.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle elaborou o Relatório de fls. 339/348, concluindo que o Edital não reunia condições de prosseguimento, em virtude das seguintes irregularidades:

"4.1 - A justificativa apresentada para a contratação do objeto não é suficiente.

4.2 - Falta de clareza do objeto.

4.3 - Não restou justificada a escolha do critério de julgamento - menor preço global.

4.4 - Não há justificativa para adoção do critério de aceitabilidade dos preços ofertados pela compatibilidade com os preços de mercado e norteados pelas tabelas SUS e CBHPM, com percentual de desconto ou acréscimo sobre essas tabelas.

4.5 - Incorreção no Anexo XIII do Edital – Modelo Padrão de Proposta Comercial.

4.6 - Diferenças quantitativas entre as tabelas do Anexo III (Composição do Lote e Estimativa de Custo para Contratação), do Anexo XIII (Modelo Padrão de Proposta Comercial), e as quantidades utilizadas para pesquisa de mercado.

4.7 - Falta de elaboração da planilha detalhada de custos.

4.8 - Exigência restritiva de apresentação de certificado de qualidade em fase de encaminhamento das propostas.

4.9 - Falta de justificativa para a previsão de alternatividade de apresentação dos índices contábeis ou capital social para comprovação de qualificação econômico-financeira.

4.10 - Falta de justificativa para exigência de declaração de vistoria concomitante com a obrigatoriedade de realização e exigência de ateste, com concordância e assinatura do responsável da unidade vistoriada.

4.11 - Exiguidade do prazo previsto para realização das vistorias.

4.12 - Falta de clareza no edital quanto às entidades às quais o responsável técnico deve estar vinculado e se é exigido mais de um responsável técnico.

4.13 - Omissão do edital quanto a regras específicas para cooperativas."

Devidamente intimada, a Origem apresentou Defesa, fls. 356/506, justificando de forma pontual, item por item, os apontamentos e pleiteando, ao final, o prosseguimento do Edital de Pregão 146/2015.

A Equipe de Fiscalização, após análise dos esclarecimentos ofertados pela Origem, fls. 509/515, manteve as conclusões anteriormente alcançadas, à exceção dos itens 4.5 e 4.13 - que foram regularizados conforme minuta de edital apresentada.

Novamente oficiada, a Pasta, fls. 556/603, informou que diante da grande complexidade e das inúmeras complicações que envolvem o presente caso, decidiu pela revogação do Pregão.

A Equipe de Fiscalização, fls. 613/617, em virtude da revogação do Pregão Eletrônico, considerou prejudicado o presente acompanhamento pela perda do objeto.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, fls. 619, e a Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, fls. 621, igualmente entenderam pela superveniente perda do objeto.

A Secretaria Geral opinou, na esteira dos entendimentos expressados nos autos, pela perda do objeto.

O TC 72-002.395.15-62 foi instaurado a partir do Ofício 4090/2015, da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da impugnação formulada pela empresa Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda. Em face do edital do Pregão Eletrônico 146/2015, deflagrado pela Secretaria Municipal da Saúde -

SMS, que tem por objeto serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas, anatomia patológica e citologia.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle manifestou-se às fls. 183/184, informando que o Edital em apreço já é objeto de estudo por este Egrégio Tribunal de Contas do Município no TC 72-002.107.15-06 e que a Origem suspendeu "sine die" a abertura do pregão para análise dos pedidos de esclarecimento e impugnação ao edital, conforme publicação no Diário Oficial de 15.05.2015.

Devidamente intimada, a Origem apresentou sua Defesa, fls. 192/297, esclarecendo que decidiu acolher parcialmente a impugnação para retificar o objeto, pleiteando, assim, ao final, o prosseguimento do Edital de Pregão 146/2015.

A Equipe de Fiscalização, fls. 298/300, analisando as informações constantes dos autos, entendeu que os questionamentos formulados pela empresa em relação ao Edital do Pregão Eletrônico não merecem prosperar.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, fls. 325, reportou a notícia da revogação do Certame, conforme publicação no Diário Oficial de 22.07.2016, opinando pela superveniente perda do objeto.

A Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, fls. 621, igualmente opinou pela perda do objeto da representação.

A Secretaria Geral opinou, na esteira dos entendimentos já expressados nos autos, que a petição que questiona o Edital do Pregão Eletrônico 146/2015-SMS está prejudicada pela perda do objeto.

VOTO ENGLOBADO

Em julgamento o Edital do Pregão Eletrônico 146/2015-SMS, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas, anatomia patológica e citologia, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para coleta e transporte das amostras, processamento dos exames, emissão e entrega dos laudos, bem como a petição apresentada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo instruído com cópia da impugnação formulada pela empresa Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda. contra o edital em exame.

Após os órgãos técnicos deste Tribunal apontarem várias irregularidades na formulação do Edital, a Origem suspendeu "sine die" a abertura do pregão, conforme publicação no Diário Oficial de 15.05.2015.

Posteriormente, em sua intervenção nos autos, a Assessoria Jurídica de Controle Externo reportou a notícia da revogação do Certame, publicada no Diário Oficial de 22.07.2016.

Diante de todo o exposto, julgo prejudicada a análise do Edital do Pregão Eletrônico 146/2015-SMS em razão de sua revogação e conheço da Petição apresentada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Dê-se ciência da decisão a ser alcançada pelo Plenário à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento ao pedido encartado no TC 72-002.395.15-62.

Após as demais comunicações de praxe, arquivem-se os autos.